

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 283/2022

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL NÚCLEO COROA DIVINA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 283/2022

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal Núcleo Coroa Divina, com sede no município de Almirante Tamandaré.

Art. 1º. – Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal Núcleo Coroa Divina, com sede no município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Junho de 2022.

**PAULO LITRO**

**Deputado Estadual**

#### **Justificativa**

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (C.E.B.U.D.V) – Núcleo Coroa Divina tem realizado atividades de beneficência em conjunto com a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem (CDU-CB).

A Associação Beneficente Cada da União é o braço beneficente do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, tendo sido criada em 10 de fevereiro de 1982.

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal presta atendimento social, educacional, médico-hospitalar, financeiro e cultural aos sócios do Centro e à comunidade nas quais os Núcleos estão instalados.

Dentre as diversas atividades realizadas pelo centro podemos citar as seguintes atividades:

- Projeto “De Mãos Dadas”, realizado desde 2018, no qual se realiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, onde são promovidas ações de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

- Em 2020 o centro realizou a doação de 90 cestas, 200 máscaras, móveis, roupas e utensílios domésticos para a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comunidade do Jardim Roma, Almirante Tamandaré.

- Auxílio para compra de medicamentos e auxílio combustível para locomoção até o Hospital Angelina Caron para tratamento de quimioterapia e radioterapia de 03 pessoas.

Pelo Relatório de Atividades acostado verifica-se que a Instituição atua com inúmeros trabalhos sociais, prestando atendimento educacional, médico-hospitalar, financeiro e cultural.

Pelo desenvolvimento de suas atividades, reconhece-se a importância do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (C.E.B.U.D.V) – Núcleo Coroa Divina, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Instituição.



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **283** e o código CRC **1F6F5E6A3D4A4FB**



## ESTATUTO

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, inscrito no CNPJ nº 09.241.824/0001-28, fundado a 29 de setembro de 2007, é uma organização religiosa, nos termos do Código Civil, artigo 44, IV e § 1º, com número ilimitado de sócios e duração de caráter definitivo.

**Artigo 2º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Cora Divina, tem sua sede e foro, para os efeitos constitutivos e funcionais, a Rua Leopoldo Pupia, nº 800, bairro Juruqui, CEP: 83.507-990, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

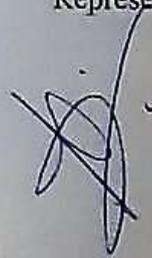
**Parágrafo Único** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, é uma unidade administrativa criada por autorização e em conformidade com o artigo 60 e Parágrafo Único do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – Sede Geral, inscrito no CNPJ, sob o nº 05.899.588/0001-80, com sede na cidade de Brasília, Capital Federal da República, ao qual está vinculado para todos os efeitos.

**Artigo 3º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, reger-se-á pelas Leis Universais da União do Vegetal, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, Boletins e demais Regulamentações emanadas do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

**Artigo 4º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, tem por objetivos:

- I. trabalhar pela evolução do ser humano no sentido do desenvolvimento de suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso ou nacionalidade;
- II. reunir os seus associados em sua sede própria, conforme escala determinada e, extraordinariamente, em local e hora previamente estabelecidos, a critério do Mestre em Representação;

Registro de Pessoas Jurídicas  
Fórum Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109





**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
Núcleo Coroa Divina - 9ª Região

III. amparar os irmãos quando necessário, de acordo com as possibilidades do Centro;

IV. fazer uso do Vegetal.

**Artigo 5º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, tem como símbolo da Paz e da Fraternidade Humana: Luz, Paz e Amor.

**CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

**Artigo 6º** – O Quadro de Sócios será composto de:

I. sócios fundadores e

II. sócios efetivos.

**Parágrafo primeiro** – São sócios fundadores os que fundaram o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina.

**Parágrafo segundo** – Os sócios efetivos são os admitidos regularmente, após a Ata de fundação.

**Artigo 7º** – São deveres do sócio:

I. portar-se com o máximo de respeito no âmbito do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal e em toda e qualquer oportunidade;

II. pagar até o dia 10 de cada mês sua mensalidade e/ou outras obrigações pecuniárias com o Centro;

III. zelar pelo desenvolvimento do Centro, bem como por todos os bens de seu patrimônio;

IV. acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Administração Geral;

V. respeitar e obedecer ao presente Estatuto e todas as Leis do Centro;

VI. prestar apoio à Diretoria quando for solicitado.

**Artigo 8º** – São direitos do sócio:

I. frequentar as reuniões do Centro;

Registro de Pessoas Jurídicas  
Fórum Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB N.  
16.948 no Livro A-109



- II. propor novos sócios ao Centro;
- III. votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências do Artigo 7º e de acordo com o artigo 10 e seu parágrafo primeiro deste Estatuto;
- IV. participar das deliberações quando solicitada sua opinião, propondo qualquer medida que julgue proveitosa ao Centro;
- V. solicitar para exame os livros e documentos da Tesouraria do Centro, sob a supervisão da mesma;
- VI. requerer licença à Diretoria, para isenção de pagamento de mensalidade, quando em reconhecida situação precária, devidamente comprovada por três membros da Diretoria e autorizada pelo Mestre em Representação;
- VII. requerer à Representação reconsideração de atos que forem determinados pela Diretoria, quando se julgar prejudicado.

### CAPÍTULO III – DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 9º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina será administrado em seu aspecto material, por:

- I. uma Diretoria;
- II. um Conselho Fiscal

**Artigo 10** – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, sem direito a qualquer remuneração ou qualquer outra retribuição financeira, a qualquer título, e terão a seguinte composição:

- I. Diretoria:
  - a. um Presidente;
  - b. um Vice-Presidente;
  - c. um Primeiro Secretário;

Registro de Pessoas Jurídicas  
Fórum Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB N.º  
16.948 no Livro A-109



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
Núcleo Coroa Divina - 9ª Região

- d. um Segundo Secretário;
- e. um Primeiro Tesoureiro;
- f. um Segundo Tesoureiro;
- g. um Orador Oficial.

**II. Conselho Fiscal:**

- a. um Presidente;
- b. dois membros efetivos;
- c. três membros suplentes.

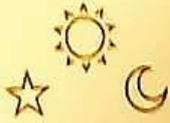
**Parágrafo primeiro** – Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos entre sócios de competência e responsabilidade reconhecidas, devendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, ser exercidos por sócios no grau de mestre.

**Parágrafo segundo** – Quando houver afastamento de um mestre, este será substituído no cargo de Presidente ou Vice-Presidente que exerce.

**Artigo 11** – À Diretoria compete coletivamente:

- I. administrar o Centro em seu aspecto material e zelar por seus interesses;
- II. cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do presente Estatuto;
- III. autorizar as despesas previstas e eventuais, quando de interesse interno;
- IV. elaborar relatórios de atividades, inventários e demonstrativos financeiros mensais;
- V. designar substituto para algum de seus integrantes, em caso de renúncia, impedimento ou necessidade outra;
- VI. resolver todos os casos não previstos no presente Estatuto, ligados à administração material.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
**Núcleo Coroa Divina - 9ª Região**

**Parágrafo Único** – O membro da Diretoria perderá o mandato se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo quando justificado e aceito pelo Presidente.

**Artigo 12** – Ao Presidente compete:

- I. administrar, supervisionar e orientar a parte material dos trabalhos do Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias do Centro;
- IV. o direito de voto de minerva em caso de empate;
- V. a representação judicial e extrajudicial do Centro, ativa e passivamente, em nível local;
- VI. em caráter de urgência ou casos imprevistos, fazer uso de sua competência, dando conhecimento de sua decisão à Diretoria na reunião seguinte;
- VII. assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII. assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as correspondências de seu setor de administração;
- IX. autorizar as despesas de expediente e as que se fizerem necessárias;
- X. assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e outros títulos de natureza jurídica e comercial;
- XI. responder pela guarda, conservação e correta utilização de bens móveis, imóveis, títulos mobiliários, rendas e semoventes sob sua responsabilidade;
- XII. designar, em caso de necessidade, comissões especiais para tratar de assuntos de interesse específico.

**Artigo 13** – Ao Vice – Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

Registro de Pessoas Jurídicas  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
Núcleo Coroa Divina - 9ª Região

II. auxiliar o Presidente em suas atividades e atribuições.

**Artigo 14** – Ao Primeiro Secretário compete:

I. zelar para que a documentação do Centro esteja sempre em dia;

II. zelar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como as correspondências e demais documentos;

III. assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do Centro;

IV. lavrar as atas das reuniões de Diretoria e providenciar o expediente;

V. providenciar e responsabilizar-se pela expedição e recebimento das correspondências internas e externas do Centro;

VI. manter o registro do Livro de Sócios Efetivos e Adventícios.

**Artigo 15** – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo, quando necessário, dentro de suas atribuições.

**Artigo 16** – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. receber e responsabilizar-se pelos valores monetários pertencentes ao Centro, assim como Notas Promissórias e outros títulos de crédito;

II. providenciar e responsabilizar-se pela escrituração do Livro Caixa, trazendo-o sempre atualizado;

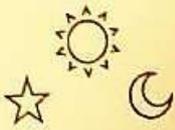
III. providenciar e responsabilizar-se pela arrecadação da renda do Centro;

IV. assinar e fornecer recibos;

V. fornecer, mensalmente, nas reuniões de Diretoria, relação dos sócios quites;

VI. pagar as despesas autorizadas pela Diretoria e estipuladas por esse Estatuto, mediante o “pague-se” do Presidente;

Registro de Pessoas Jurídicas  
Fore Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



VII. providenciar e responsabilizar-se pelo recolhimento ao Banco de toda importância superior a um salário mínimo regional;

VIII. designar pessoas para auxiliar na arrecadação da receita ou para pagamento das despesas.

**Artigo 17** – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo, quando necessário, dentro de suas atribuições.

**Artigo 18** – Ao Orador Oficial compete:

I. expor, quando solicitado pelo Presidente, o pensamento da Diretoria, nas sessões, para melhor orientação dos sócios;

II. discursar quando for necessário;

III. fazer ou providenciar a apresentação dos visitantes.

**Artigo 19** – Ao Conselho Fiscal compete:

I. fiscalizar as prestações de conta e atos da Diretoria;

II. examinar e aprovar os balancetes mensais e Demonstrações Financeiras anuais, quando verificada sua exatidão.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal examinará o relatório anual das atividades financeiras, a ser encaminhado à Diretoria Geral, pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

**Artigo 20** - O patrimônio do Centro compreende os bens patrimoniais, móveis, imóveis, incorpóreos, semoventes, rendas, títulos mobiliários e direitos a ele pertencentes, e será escriturado e inventariado anualmente sob a égide do Conselho Fiscal.

**Artigo 21** – O Exercício Financeiro do Centro tem início a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro do mesmo ano.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Fono Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
Núcleo Coroa Divina - 9ª Região



**Artigo 22** – Antes de passar a Administração do Centro a seu sucessor, o Presidente prestará contas de sua gestão, apresentando o inventário, o relatório de atividades e o Demonstrativo Financeiro da Tesouraria, quando encerrará suas atribuições.

**Artigo 23** – Compreende-se como receita:

- I. joias e mensalidades;
- II. donativos de qualquer espécie ao Centro;
- III. subscrições que porventura se tornem necessárias aos interesses do Centro;
- IV. rendas eventuais, de qualquer produto material ou atividade patrocinada pelo Centro, para custeio de suas atividades;
- V. legados.

**Artigo 24** – Compreende-se como despesa:

- I. compra de mobiliário e outros objetos necessários ao funcionamento do Centro;
- II. custeio de viagens e de remessas entre localidades distintas;
- III. aquisição de material de expediente em qualquer setor;
- IV. conservação do Templo e as que se fizerem necessárias para a realização das sessões e reuniões do Centro;
- V. o que se tornar necessário aos interesses do Centro.

**CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO INTERNO E ATIVIDADES**

**Artigo 25** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, reconhece a Sede Geral e como unidades administrativas do Centro os Núcleos, Distribuições Autorizadas e outras que vierem a ser instituídas de conformidade com o artigo 60 e Parágrafo Único do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Sede Geral, formando um conjunto doutrinário e administrativo integrado.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
Núcleo Coroa Divina - 9ª Região

**Artigo 26** – Para melhor execução do programa do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, haverá tantos Departamentos quantos se fizerem necessários e inicialmente os seguintes:

I. Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual;

II. Departamento de Limpeza Geral;

III. Departamento de Beneficência.

**Parágrafo Único** – Boletim próprio disciplinará a criação e funcionamento destes e de outros Departamentos.

**Artigo 27** – O Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual tem por objetivo proporcionar ao sócio o Conhecimento Universal, bem como trabalhar pela evolução do ser humano no sentido de desenvolver suas virtudes morais, intelectuais e espirituais.

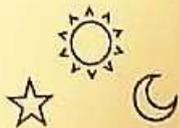
**Artigo 28** – O Departamento de Limpeza Geral consiste na limpeza espiritual e material em todos os seus aspectos.

**Artigo 29** – O Departamento de Beneficência visa ao atendimento social, educacional, médico-hospitalar, financeiro e cultural dos filiados do Centro e da comunidade.

**Artigo 30** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, visando a beneficência, poderá, de acordo com a necessidade e conveniência, promover a criação de uma entidade própria, a ele vinculada, para a consecução de seus objetivos culturais, assistenciais, educacionais e sociais.

**Artigo 31** – O Centro promoverá reuniões de caráter recreativo e cultural, com a participação dos filiados, seus familiares e convidados.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



## CAPÍTULO VI – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

**Artigo 32** – O Quadro de filiados do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, entre fundadores e efetivos, compreende três classes de sócios: mestres, conselheiros e discípulos.

**Artigo 33** – Os mestres são os responsáveis pelo equilíbrio da União, pela instrução e doutrinação espiritual e pelo cumprimento de todas as Leis da União do Vegetal, respeitadas as devidas atribuições.

**Artigo 34** – Os conselheiros são os auxiliares dos mestres na aplicação e execução do disposto no artigo 33 do presente Estatuto.

**Artigo 35** – Os discípulos são todos os associados do Centro.

## CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO

**Artigo 36** – A Administração do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, é constituída pelo Quadro de Mestres e o Corpo do Conselho nele lotados e a ela compete:

- I. administrar o Núcleo, no seu aspecto espiritual e disciplinar;
- II. eleger o Mestre Representante e auxiliá-lo dentro de suas atribuições;
- III. propor ao Mestre Central da Região a substituição do Mestre Representante, antes do término do seu mandato, por encaminhamento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV. indicar à Sede Geral do Centro o Mestre Representante do Núcleo que venha a ser criado por desmembramento.

**Parágrafo Único** – O Quadro de Mestre funciona como Câmara de Justiça e de Recursos, com relação aos atos e decisões do Mestre Representante.

**Artigo 37** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina reconhece a existência, superioridade hierárquica, vinculação e subordinação às diretrizes, leis e determinações da Administração Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Fórum Regional de Abertura Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
Núcleo Coroa Divina - 9ª Região

**Artigo 38** – A Administração Geral é composta pelo Quadro de Mestres da Sede Geral e de todas as unidades administrativas mencionadas no artigo 25 deste Estatuto e a ela cabe a Direção Espiritual e a determinação superior das diretrizes gerais de Centro, nos termos estatutários, funcionando como Órgão Legislativo e Câmara de Justiça, com jurisdição plena sobre todas as unidades administrativas aqui mencionadas.

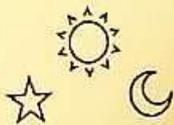
**Parágrafo Único** – As decisões da Administração Geral têm força de lei no âmbito da Sede Geral e de todas as unidades administrativas, devendo ser respeitadas e acatadas por todos os filiados do Centro.

**Artigo 39** – A Administração Geral comporta os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração Geral – CONAGE;
- II. Conselho da Representação Geral – CRG;
- III. Representação Geral – RG;
- IV. Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel – CREMG;
- V. Colégio Eleitoral;
- VI. Administrações Centrais – AC;
- VII. Conselho de Administração Central – CONACE; e
- VIII. Administrações dos Núcleos.

**Artigo 40** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, reconhece e se submete à autoridade e competência exclusiva do Conselho de Administração Geral para reformar o Estatuto Social, bem como para elaborar, reformar e promulgar todas as leis e diretrizes a serem observadas no âmbito da Sede Geral e de todas as unidades administrativas do Centro, assim também quanto às competências funcionais do Conselho da Representação Geral, da Representação Geral, do Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel, do Colégio Eleitoral, da Administração Central da Região, do Conselho de Administração Central, do Mestre Geral Representante como

Registro de Pessoas Jurídicas  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB N.  
16.948 no Livro A-109



autoridade máxima do Centro, do Mestre Central da Região como autoridade máxima da Região e do Mestre Representante como autoridade máxima do Núcleo.

### CAPÍTULO VIII – DOS NÚCLEOS

**Artigo 41** – Serão criados Núcleos onde e quando se fizer necessário, a critério e com autorização da Representação Geral, em conjunto como Quadro de Mestres da Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

**Parágrafo Único** – Em local que não exista ainda estrutura suficiente para a criação de um Núcleo, poderá ser instalada uma Distribuição autorizada pela Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

**Artigo 42** – Os Núcleos ficam vinculados diretamente à Sede Geral, com registro civil próprio.

**Parágrafo Único** – A competência administrativa das Distribuições autorizadas será delegada pela Sede Geral do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

### CAPÍTULO IX – DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO E LICENÇAS

**Artigo 43** – A admissão do sócio será feita mediante pedido do interessado, após participação em sessão, a critério do Mestre em Representação.

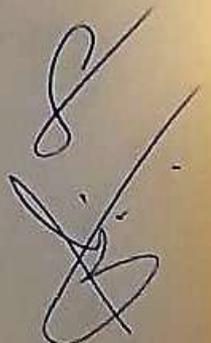
**Artigo 44** – As licenças serão concedidas pelo Mestre em Representação nos casos de:

- I. mudança para outra localidade;
- II. viagens; e
- III. outros, a critério do Mestre em Representação.

**Artigo 45** – O afastamento será imposto ao sócio que:

- I. fizer desacato ao Centro ou prejudicá-lo em seus interesses;
- II. provocar distúrbios;
- III. provocar discórdia ou ferir o decoro do Centro na pessoa de seus dirigentes;

Registro de Pessoas Jurídicas  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109





IV. infringir a ordem pública com a prática de roubos, consumo de tóxicos ou transações ilícitas devidamente comprovadas;

V. desrespeitar as Leis do Centro.

**Artigo 46** – É passível de suspensão o sócio que:

I. deixar de cumprir os deveres estabelecidos no artigo 7º do presente Estatuto;

II. sem justificção, deixar de pagar três mensalidades consecutivas, salvo quando observado o artigo 8º, VI, a critério do Mestre em Representação.

### **CAPÍTULO X – DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES, VOTAÇÕES E ELEIÇÕES**

**Artigo 47** – A Assembleia Geral Ordinária será constituída dos sócios quites que atendam às disposições deste Estatuto e reunir-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, sob a direção de uma mesa presidida pelo Presidente do Centro e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, uma hora após a primeira convocação.

**Artigo 48** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada triênio, no dia 1º de novembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 49** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, para apreciação de assuntos especiais e nela serão tratados, exclusivamente, assuntos objeto da convocação.

**Artigo 50** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos.

**Artigo 51** – A eleição para Mestre Representante dependerá de maioria simples dos eleitores, cabendo a realização de segundo turno de votação entre os dois mais votados, caso não se verifique a maioria simples em primeiro turno, o que será feito em uma só sessão.

**Artigo 52** – A posse dos eleitos e dos designados dar-se-á ordinariamente no dia 06 de janeiro subsequente ao ano da eleição, em Reunião Solene da diretoria.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB N°  
16.948 no Livro A-109



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
**Núcleo Coroa Divina - 9ª Região**

**Artigo 53** – A ordem dos trabalhos referentes a eleições obedecerá a critérios estabelecidos em Carta Circular, emitida dois meses antes da eleição.

**Artigo 54** – O resultado da eleição será fixado em edital, na Sala de Reuniões, em local visível.

**Artigo 55** – O sócio eleito para qualquer cargo, se não puder aceitar, deverá comunicar à Diretoria, no período de 10 (dez) dias, contados da data da eleição.

**Parágrafo Único** – Aceita a renúncia, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

**Artigo 56** – Não será permitida a votação, eleição e posse por procuração.

**Artigo 57** – Não poderá haver mudança dos critérios eleitorais no ano em que a eleição venha a se realizar.

### **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 58** – A Bandeira do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, com tamanho, cores e dizeres aprovados pela Administração Geral, deve ser respeitada por todos os filiados do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina.

**Artigo 59** – Os símbolos, uniformes, nomes, marcas e demais identidades do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, de conformidade com o artigo 77 do seu estatuto, são utilizados pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, a ele vinculado.

**Artigo 60** – O Centro só será dissolvido quando o número de sócios for inferior a dois.

**Artigo 61** – Em caso de dissolução do Centro, satisfeitas todas as dívidas, proceder-se-á à partilha do patrimônio restante entre as instituições de caridade em funcionamento dentro das regiões onde existirem Núcleos da União do Vegetal.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou fechamento do Núcleo, o patrimônio deste será revertido à Sede Geral, satisfeitos os compromissos financeiros, se existentes.

Registro de Pessoas Jurídicas  
Fórum Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109



Centro Espírita Beneficente União do Vegetal  
Núcleo Coroa Divina - 9ª Região



Artigo 62 – Os sócios do Centro não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 63 – O Centro poderá realizar investimentos na busca de auferir resultados financeiros para consecução de seus objetivos, mas não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 64 – Este Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Administração Geral quando a prática se fizer necessária ao progresso e engrandecimento do Centro.

Artigo 65 – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Núcleo Coroa Divina, adota e se submete, em caráter suplementar, aos termos e disposições do Estatuto, Boletins, Leis e diretrizes do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, Sede Geral, aqui integrantes para todos os efeitos.

Artigo 66 – O presente Estatuto, depois de aprovado e devidamente registrado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré/PR, 27 de maio de 2021.

Registro de Passagem Jurídica  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
REGISTRADO SOB Nº  
16.948 no Livro A-109

Amarildo Lima da Silva  
(Presidente)

Gabriel Caiano Cavalcanti de Albuquerque  
(Advogado – OAB/PR 81.466)



**Registro de Títulos e Documentos**  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
**do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR**

Selo: 0001846PJAA000000009521X

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 484.593

Registrado sob nº 16.948

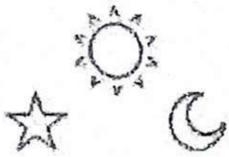
Livro nº A-109

Almirante Tamandaré-PR, 13/07/2021

Arthur Emílio Leopoldo Coates Junior - Oficial

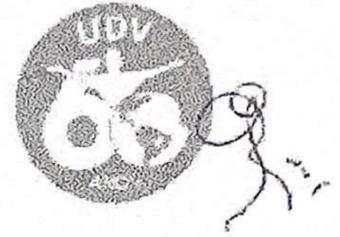






Centro Espírita  
Beneficente  
União do Vegetal

Núcleo Coroa Divina  
9ª Região



portadora do RG: 5085813342 SSP/RS e CPF: 014.300.260-06. Caroline Casé da Silva, estudante, residente na Rua José Kleina 501, Ap 154 Bl 39, Tanguá, Almirante Tamandaré, PR, CEP: 83508-530, portadora do RG: 10.582.788-1 SSP/PR e CPF: 069.559.889-99. O Presidente passa a presidência da Reunião ao Presidente empossado, que se pronuncia: Comunicando a todos os presentes. E como nada mais há a ser tratado, o novo Presidente dá por encerrada a Reunião Solene de Diretoria e pede a mim, Karla Regina Dos Santos Cunha, Secretário da Reunião, que lavre a presente Ata, que, lida e considerada correta, é aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos e nomeados, sendo que os demais sócios assinam em livro próprio de registro de presença.

Almirante Tamandaré-Pr, 6 de janeiro de 2021.

Karla Regina dos Santos Cunha – 1º Secretário Soraia

Soraia Maria Alves Gomes – 2º Secretário Soraia Gomes

Edmar Pereira Taborda Junior – 1º Tesoureiro Edmar Pereira Taborda Junior

Caroê Celene da Silva – Orador Oficial Caroê Celene da Silva

Nilton Gianotto – Vice-Presidente Nilton

Rodrigo Calo Silva – Presidente do Conselho Fiscal Rodrigo

Marilize Cristina Manika – 1º Membro Marilize Cristina Manika

Lana Oliveira Gomes dos Santos – 1º Suplente Lana O. G. dos Santos

Raquel Bitencourte dos Santos – 2º Suplente Raquel B. dos Santos

Caroline Casé da Silva – 3º Suplente Caroline Casé

Amarildo Lima da Silva – Presidente Amarildo Lima da Silva

*[Handwritten signature]*

Rua Leopoldo Pupia, s/n, Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Paraná – CEP: 83.501-970.  
CNPJ 09.241.824/0001-28

Registro em Livro de Presença  
Foro Regional de Almirante Tamandaré  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr  
REGISTRADO SOB Nº  
16.924 no Livro A-108



**Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas  
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR**

SeLo: 0001846PJAA000000000069215

Consulte em <http://finarpen.com.br>

Protocolado sob nº 484.504

Registrado sob nº 16.921

Livro nº A-108

Almirante Tamandaré-PR, 27/04/202

*Arthur Emilio Leopoldo Conter-Junior*  
Arthur Emilio Leopoldo Conter-Junior - Oficial



## LEI Nº 1816 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

### "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL NÚCLEO COROA DIVINA."

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal Núcleo Coroa Divina, CNPJ 02.241.824.0001/28, localizada na Rua Leopoldo Pupia, nº 09, Bairro Juruqui, neste Município.

**Art. 2º** A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

I - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der Ciência a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

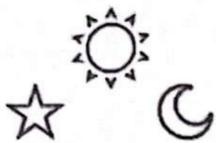
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/01/2015*



Centro Espírita  
Beneficente  
União do Vegetal

Núcleo Coroa Divina  
9º Região



Mestre Gabriel  
100 ANOS CONSTRUINDO A PAZ

## DECLARAÇÃO

**CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL – NÚCLEO COROA DIVINA (C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina)**, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.824-0001/28, com sede na Rua Leopoldo Pupia, nº 800, bairro Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Amarildo Lima da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade nº 14.669.078-5 PR, C.P.F. nº 406.353.092-20, residente e domiciliado na Rua Itaúna do Sul, nº 187, bairro Alto Boqueirão, CEP 81.770-440, Município de Curitiba/PR, vem respeitosamente por meio deste, **DECLARAR** que os cargos de diretoria da Instituição não são remunerados. Tal afirmação se aplica a todos os membros constantes na ata de posse anexa.

Declara-se, ainda, que o **C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina** presta serviços de relevante interesse público, realizando atividades em favor da coletividade, principalmente no município de Almirante Tamandaré, conforme relatório de atividades anexo.

**Sendo a firme expressão da verdade, firmo a presente.**

Almirante Tamandaré-PR, 24 de fevereiro de 2.022



**AMARILDO LIMA DA SILVA**

Presidente do Núcleo

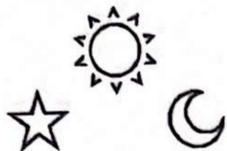
**C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina**

CNPJ 09.241.824/0001-28

Rua Leopoldo Pupia, nº 800, bairro Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Paraná – CEP: 83.507-990.

Utilidade Pública Municipal – Lei 1816/2014.

E-mail: [sec.coroadivina@udv.org.br](mailto:sec.coroadivina@udv.org.br)



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

O **Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Coroa Divina**, situado na Rua Leopoldo Pupia, nº 800, bairro Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Paraná – CEP: 83.501-970, inscrito no CNPJ nº 09.241.824/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Amarildo Lima da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade nº 14.669.078-5 PR, C.P.F. nº 406.353.092-20, residente e domiciliado na Rua Itaúna do Sul, nº 187, bairro Alto Boqueirão, CEP 81.770-440, Município de Curitiba/PR, vem por meio deste, apresentar **Relatório Circunstanciado de Atividades de Beneficência** dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, com o objetivo de demonstrar a prestação de serviços úteis à coletividade.

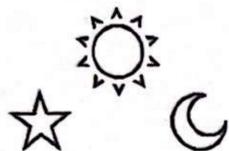
Sendo o que se tem para o momento e certos de vossa compreensão, desde já agradecemos e renovamos os sinceros votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Almirante Tamandaré/PR, 22 de março de 2022.

Amarildo Lima da Silva

**Presidente do C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina**



**Relatório Circunstanciado de Atividades de Beneficência dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e**

**2022**

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (C.E.B.U.D.V) – Núcleo Coroa Divina tem realizado atividades de beneficência em conjunto com a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem (CDU-CB), inscrita no CNPJ sob o nº 20.115.268/0001-86, certificada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Almirante Tamandaré (CMAS). A CDU-CB está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, com sede na Rua Leopoldo Pupia, nº 800, Almirante Tamandaré.

Para contextualizar, a Associação Beneficente Casa da União é o braço beneficente do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, tendo sido criada em 10 de fevereiro 1982. Atualmente, são mais de 30 entidades beneficentes dirigidas por sócios e vinculadas a Núcleos do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal no Brasil. Estas entidades beneficentes, sendo uma delas a CDU-CB, prestam atendimento social, educacional, médico-hospitalar, financeiro e cultural aos sócios do Centro e a comunidade nas quais os Núcleos estão instalados.

As atividades listadas abaixo têm sido, portanto, desenvolvidas em conjunto entre o C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina (mediante trabalhos voluntários de seus sócios) e a CDU-CB:

- Projeto “De Mãos Dadas”, realizado continuamente desde o ano de 2018 em parceria com o CRAS-Roma (Centro de Referência de Assistência Social), no qual se realiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, onde são promovidas ações de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. O projeto atende 29 mulheres de 29 a 59 anos e seus respectivos filhos (aproximadamente 20 crianças de 02 a 12 anos). (2018-2019-2020-2021-2022).
- Em Parceria com a Campanha 18 Coração 18 – foram doadas mais de 90 cestas doadas para comunidade do Jardim Roma – Alm. Tamandaré. (2020).
- Doação de Máscaras de Proteção: 200 máscaras doadas ao CRAS-Roma para atender às usuárias do Projeto “De Mãos Dadas” e a comunidade. (2020).
- Doação de Móveis, Roupas e utensílio domésticos para as famílias participantes do Projeto “de Mãos Dadas”. (2020).
- Ação de Natal: Entrega de Cestas Natalinas e Brinquedos para as crianças as famílias participantes do Projeto “de Mãos Dadas”. (2020).



Centro Espírita Beneficente União do Vegetal  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina

- Ação Beneficente entre amigos (sorteio de uma cesta de alimentos orgânicos) para auxiliar uma família em tratamento pós-covid 19. (2021)
- Auxílio para compra de medicamentos para 03 pessoas da Comunidade em Curitiba e Almirante Tamandaré.
- Auxílio combustível para 03 pessoas de Curitiba, Colombo e Almirante Tamandaré para locomoção até o hospital Angelina Caron para tratamento de quimioterapia e radioterapia.
- Doação de material de construção para reforma de 02 casas (local insalubre) em área de risco em Almirante Tamandaré (piso, janelas, colocação de vidros).
- Doação de 10 marmitas para moradores de rua em Curitiba (Feijoada - 2021)
- Doação de material de Curativo para uma senhora com doença crônica
- Doação de enxoval de bebê para família de imigrantes venezuelanos.
- Páscoa (doação e distribuição de ovos de chocolates para 45 crianças (Projeto de Mãos Dadas) (2021)
- Natal: Entrega de Cestas Natalinas para 05 famílias (2021).
- Atividade em Comemoração ao dia da criança com entrega de brinquedos as crianças (15) participantes do Projeto de Mãos Dadas em Almirante Tamandaré.

Com o objetivo de comprovar a realização de tais atividades, anexamos alguns registros fotográficos na página a seguir:



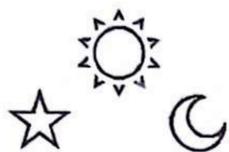
**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina





Centro Espírita Beneficente União do Vegetal  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina





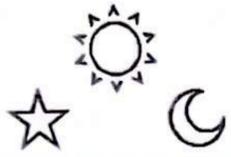
**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina



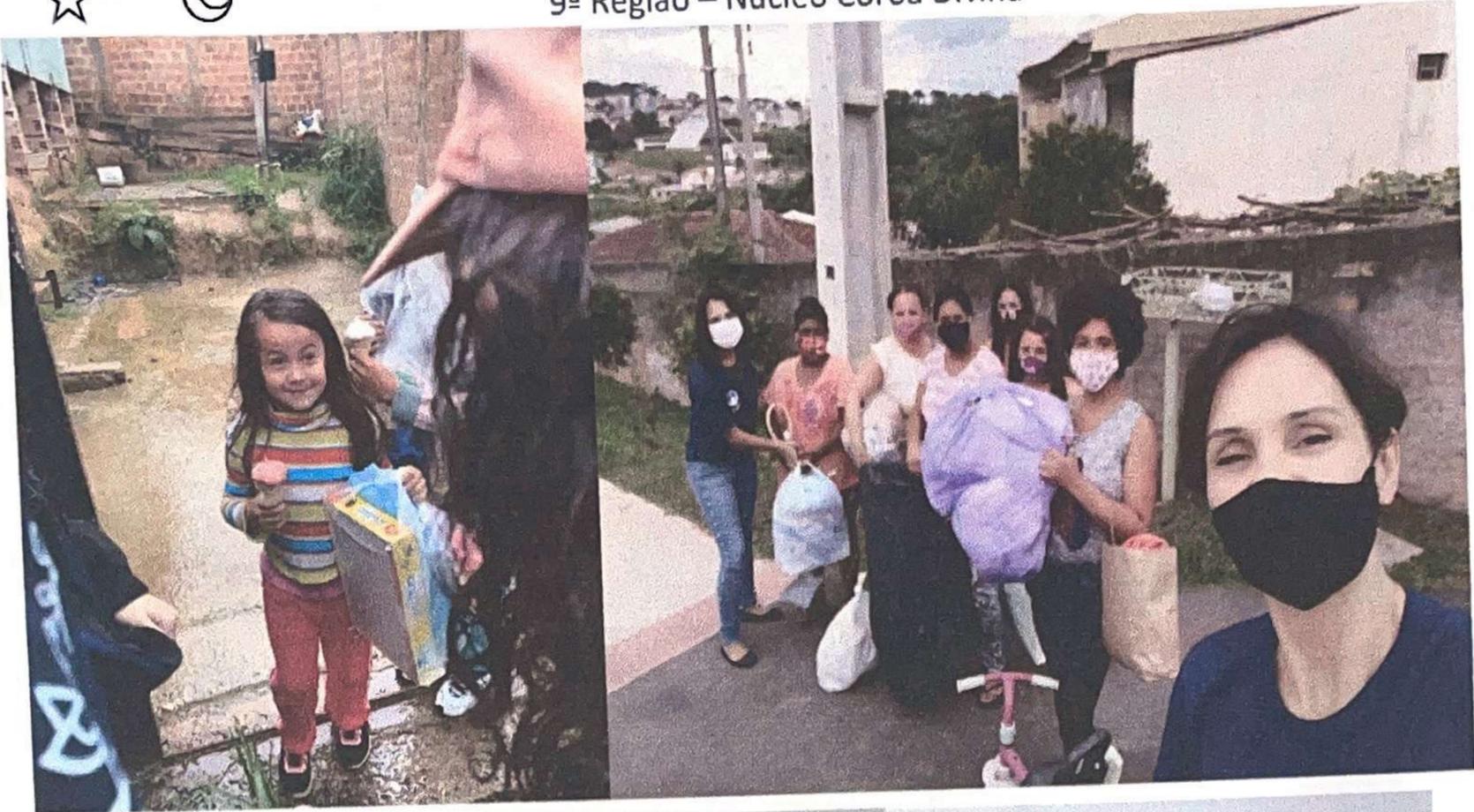


**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
**9ª Região – Núcleo Coroa Divina**



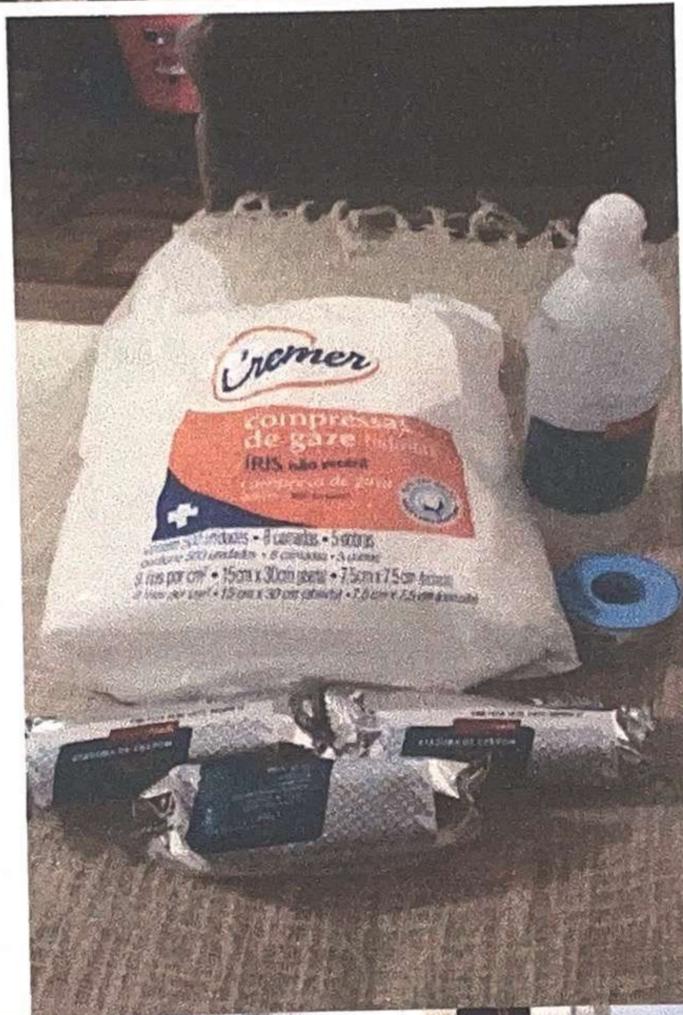


**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina

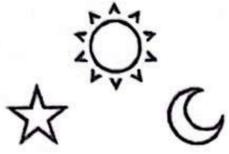




**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina



CNPJ 09.241.824/0001-28  
Rua Leopoldo Pupia, nº 800, Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Paraná – CEP: 83.500-000,  
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.816/2014.  
E-mail: sec.coroadivina@udv.org.br



**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina

Além disso, ações ambientalistas são realizadas por cada Núcleo da UDV em parceria com a Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico, entidade ambientalista vinculada ao Centro Espírita União do Vegetal (CEBUDV), sem fins lucrativos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) desde 2010.

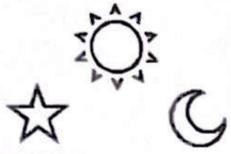
Em Almirante Tamandaré/PR no ano de 2021 a atividade de maior expressão foi a realização do Mutirão de Limpeza do Rio Barigui na região do Bairro Bonfim. Essa ação foi realizada no dia 06 de novembro de 2021 em parceria envolvendo o Projeto Dorcas, a Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico, a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem, o C.E.B.U.D.V - Núcleo Coroa Divina e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Nessa atividade em prol do meio ambiente foram coletados o total 315 quilos de resíduo (pet, garrafas de vidro, tv, sacolas, entre outros).





**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina





**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
**9ª Região – Núcleo Coroa Divina**



Sendo a firme expressão da verdade, este é o relatório.

Almirante Tamandaré, 22 de março de 2022.

Amarildo Lima da Silva  
**Presidente do C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina**



Centro Espírita  
Beneficente  
União do Vegetal

Núcleo Coroa Divina  
9º Região



Mestre Gabriel  
100 ANOS CONSTRUINDO A PAZ

## DECLARAÇÃO

**CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL – NÚCLEO COROA DIVINA (C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina)**, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.241.824-0001/28, com sede na Rua Leopoldo Pupia, nº 800, bairro Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Amarildo Lima da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade nº 14.669.078-5 PR, C.P.F. nº 406.353.092-20, residente e domiciliado na Rua Itaúna do Sul, nº 187, bairro Alto Boqueirão, CEP 81.770-440, Município de Curitiba/PR, vem respeitosamente por meio deste, **DECLARAR** que até o presente momento não recebe e não recebeu verbas públicas municipais, estaduais e/ou federais.

**Sendo a firme expressão da verdade, firmo a presente.**

Almirante Tamandaré-PR, 24 de fevereiro de 2.022



*Amarildo Lima da Silva*

**AMARILDO LIMA DA SILVA**

Presidente do Núcleo

**C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina**

Serviço Distrital do Uberaba  
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirota - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: F409X.CCqt7.fCDp9-d9mqD.evehs  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **AMARILDO LIMA DA SILVA**, do que dou fé.

SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA

Em test. da Verdade, Curitiba, 08 de março de 2022.

00213550(001-001806340)

site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> - e-mail: [cartorio@cartoriouberaba.com.br](mailto:cartorio@cartoriouberaba.com.br)

*éa Alves Gomes*  
Escrevente

CNPJ 09.241.824/0001-28

Rua Leopoldo Pupia, nº 800, bairro Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Paraná – CEP: 83.507-990.

Utilidade Pública Municipal – Lei 1816/2014.

E-mail: [sec.coroadivina@udv.org.br](mailto:sec.coroadivina@udv.org.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**EXTRAORDINÁRIA Nº 380/2022**

**CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIAO DO VEGETAL NUCLEO COROA  
DIVINA**

**CNPJ 09.241.824/0001-28**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS,  
MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO  
OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS  
SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA  
Nº 47/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA  
IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ENTIDADE.

NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA  
EMIÇÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL.

**VALIDADE:** 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURITIBA, 22 DE JUNHO DE 2022.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIAO DO VEGETAL NUCLEO COROA DIVINA**  
**CNPJ: 09.241.824/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:18 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **3ACA.F928.B041.3301**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5296/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 283/2022**.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5296** e o código CRC **1A6F5F6E3A5C6AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5331/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de Junho de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matrícula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5331** e o código CRC **1A6E5C6D4A3E9EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5345/2022

**Projeto de Lei nº: 283/2022**

**Interessado:** CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL NÚCLEO COROA DIVINA

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública específica para projetos de Utilidade Pública ( Ação 291- Tipo: 26 - Modelo 45);

2) relatório de atividades da entidade descrevendo as atividades da entidade nos últimos doze meses, mês a mês e com datas (Julho de 2021 a Julho de 2022), assinado pela diretoria da instituição, comprovando a periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) o artigo 61 § 1º está em desacordo com o artio 1º, inciso VI da Lei 17.826/13 que determina , em caso de dissolução da entidade, que o patrimônio SERÁ destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação. Sugiro modificação por se tratar de requisito para se obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 28 de Junho de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5345** e o código CRC **1B6F5A6C4E4A6AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 184/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal Núcleo Coroa Divina, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.241.824/0001-28, com sede na Rua Leopoldo Pupia, nº800, bairro Juruqui, CEP nº83.507-990, cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de Julho de 2022.

**Paulo Litro**

**Deputado Estadual**

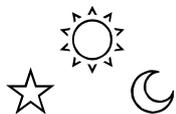


**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **184** e o código CRC **1B6D5B7D5F4E3DD**



**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

O **Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Coroa Divina**, situado na Rua Leopoldo Pupia, nº 800, bairro Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Paraná – CEP: 83.501-970, inscrito no CNPJ nº 09.241.824/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Amarildo Lima da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, Carteira de Identidade nº 14.669.078-5 PR, C.P.F. nº 406.353.092-20, residente e domiciliado na Rua Itaúna do Sul, nº 187, bairro Alto Boqueirão, CEP 81.770-440, Município de Curitiba/PR, vem por meio deste, apresentar **Relatório Circunstanciado de Atividades de Beneficência** no período compreendido entre os meses de julho de 2021 à julho de 2022, com o objetivo de demonstrar a prestação de serviços úteis à coletividade.

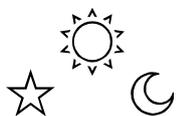
Sendo o que se tem para o momento e certos de vossa compreensão, desde já agradecemos e renovamos os sinceros votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Almirante Tamandaré/PR, 07 de julho de 2022.

Amarildo Lima da Silva

**Presidente do C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina**



**Relatório Circunstanciado de Atividades de Beneficência dos anos de 2021 e 2022**

O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (C.E.B.U.D.V) – Núcleo Coroa Divina tem realizado atividades de beneficência em cooperação com a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem (CDU-CB), inscrita no CNPJ sob o nº 20.115.268/0001-86, certificada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Almirante Tamandaré (CMAS). A CDU-CB está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, com sede na Rua Leopoldo Pupia, nº 800, Almirante Tamandaré.

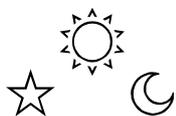
Para contextualizar, a Associação Beneficente Casa da União é o braço beneficente do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, tendo sido criada em 10 de fevereiro 1982. Atualmente, são mais de 30 entidades beneficentes dirigidas por sócios e vinculadas a Núcleos do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal no Brasil. Estas entidades beneficentes, dentre elas a CDU-CB, prestam atendimento social, educacional, médico-hospitalar, financeiro e cultural aos sócios do Centro e a comunidade nas quais os Núcleos estão instalados.

As atividades listadas abaixo têm sido, portanto, desenvolvidas em conjunto entre o C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina (mediante trabalhos voluntários de seus sócios) e a CDU-CB:

- O Projeto **“De Mãos Dadas”**, realizado continuamente desde o ano de 2018 em parceria com o CRAS-Roma (Centro de Referência de Assistência Social) de Almirante Tamandaré é a principal atividade desenvolvida pela CDU-CB, no qual se realiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, onde são promovidas ações de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. O projeto atende 29 mulheres de 29 a 59 anos e seus respectivos filhos (aproximadamente 20 crianças de 02 a 12 anos).

No período compreendido entre os meses de julho de 2021 e abril de 2022 não foram realizadas atividades presenciais, em virtude da pandemia de Covid-19. A exceção foi a realização de uma confraternização de Natal realizada em 13/12/2021 no Centro da Juventude, ocasião em que, além da confraternização houve a entrega de 05 cestas natalinas.

Sem prejuízo da impossibilidade de realização de atividades presenciais no período mencionado acima, os coordenadores do Projeto “De Mãos Dadas” mantiveram o contato com as famílias, mediante ligações telefônicas e *whatsapp* para manter fortalecido o vínculo já estabelecido. Em virtude desse contato, surgiu a necessidade de promover atividades beneficentes pontuais para atender



## Centro Espírita Beneficente União do Vegetal

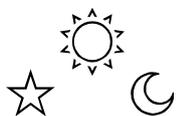
9ª Região – Núcleo Coroa Divina

famílias cadastradas no projeto que se encontravam em situação de vulnerabilidade, destacando-se as seguintes ações:

- 01 à 31/07/21 – Cadastramento socioeconômico das famílias
- 03/07/21 – Doação de Cama de Casal para E. R. M. S. (CPF 056...08)
- 15/07/21 – Doação de Cesta Básica para G. A. B. S (CPF 117....86)
- 10/08/21 – Doação de botijão de Gás para G. A. B. S (CPF 117....86)
- 25/08/21 – Entrega de 16 cestas básicas e 16 kits de higiene
- 15/09/21 – Doação de Cesta Básica para M. A. S. - CPF (011....79)
- 24/09/21 – Doação de Cesta Básica para J. A. B. S. - CPF (154.676.779-77)
- 08/10/21 – Ação Dia das Crianças - entrega de brinquedos e doces para 15 crianças
- 18/11/21 – Doação de Cesta Básica para D. B. S (CPF 109...61)

Também no ano de 2021, uma voluntária da equipe da Casa da União Caminho do Bem, que é sócia do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, prestou assessoria jurídica gratuita para duas mulheres atendidas pelo projeto, na área previdenciária e de família. A seguir algumas fotos de atividades realizadas no ano de 2021.

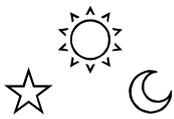




**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina



Com o retorno das aulas presenciais no Município de Almirante Tamandaré a partir de março de 2022, e com a reorganização da equipe da Casa da União Caminho do Bem que atende o projeto de “De Mãos Dadas”, houve a retomada das atividades presenciais do projeto a partir do mês de maio de 2022, com atendimento em uma Associação de Moradores da região em que as famílias atendidas residem. As atividades seguem o calendário a seguir exposto.



# Centro Espírita Beneficente União do Vegetal

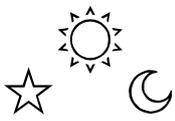
## 9ª Região – Núcleo Coroa Divina

MULHERES			
MÊS	DIA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
MAIO	6	Reinício/Integração e Dança Circular	Gil, Rosa, Neusa, Mayra e Ligia
	20	Confecção de Mandalas	Artista Plástico Júlio Castro
JUNHO	3	Móbile com decapagem	Kelly - Coroa Divina
	1	Agricultura orgânica/hortas/compostagem	-Grégory Cunha - Coroa Divina
JULHO	15	Alimentação Saudável	Marilize - Coroa Divina
	29	Saúde Bucal	Sâmara M. Gomes - SCS D
	5	Planta Alimentícias Não Convencionais	Maria de Fátima *NCD
AGOSTO	19		
	2		
	16		
SETEMBRO	30		
	7		
OUTUBRO	21		
	4		
NOVEMBRO	18		
	2		
DEZEMBRO	16		

CRIANÇAS					
MÊS	DIA	ATIVIDADE 1	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE 2	RESPONSÁVEL
MAIO	6	Recreação	Mayra, Silviani, Jovens		
	20	Psicomotricidade Relacional	Mayra		
JUNHO	3	Psicomotricidade Relacional	Mayra		
	1	Psicomotricidade Relacional	Mayra		
JULHO	15	Psicomotricidade Relacional	Mayra		
	29				
	5				
AGOSTO	19				
	2				
	16				
SETEMBRO	30				
	7				
OUTUBRO	21				
	4				
NOVEMBRO	18				
	2				
DEZEMBRO	16				

As atividades a serem desenvolvidas no ano de 2022 ainda estão sendo estudadas pela equipe que atende o Projeto, mas as datas seguirão o calendário acima exposto. A seguir algumas fotos das atividades realizadas no ano de 2022:

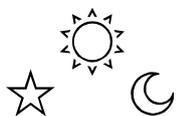




**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina



Atividades realizadas dia 01/07/2022 – Tema: Paz e Sustentabilidade. Com as crianças: roda de conversa e



## Centro Espírita Beneficente União do Vegetal

9ª Região – Núcleo Coroa Divina

confeção de cartazes e bandeirolas para caminhada do dia 02/07 (em comemoração ao Dia da Paz e Conciliação, feriado municipal instituído pela Lei 2.247/2021).

Cabe destacar que sempre na conclusão das atividades presenciais é oferecido um lanche bem variado para as crianças e para as mães que participam do Projeto, com o objetivo de oferecer um dia de aprendizado e fortalecimento de vínculos.

Em virtude do Dia da Paz e da Conciliação, instituído pela Lei Municipal 2.247/2021 de Almirante Tamandaré, comemorado em 22 de julho, a Casa da União Caminho do Bem realizou uma caminhada pela paz em 01/07/2022, que contou com a participação dos sócios do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, comunidade local, famílias que são atendidas pelo Projeto “De Mão Dadas” e representantes da Prefeitura Municipal. Além de fazer a caminhada em prol da paz e fraternidade entre os homens, as pessoas que estavam presentes aproveitaram para recolher resíduos das ruas pelas quais a caminhada seguiu, enchendo inúmeros sacos de lixo, conscientizando a todos os presentes e aos que estavam circulando pelo local da importância da preservação do meio ambiente.

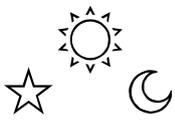


CNPJ 09.241.824/0001-28

Rua Leopoldo Pupia, nº 800, Juruqui, Município de Almirante Tamandaré, Paraná – CEP: 83.500-000,

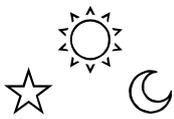
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.816/2014.

E-mail: sec.coroadivina@udv.org.br



**Centro Espírita Benéfico União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina





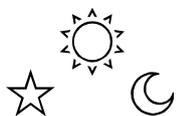
## Centro Espírita Beneficente União do Vegetal

9ª Região – Núcleo Coroa Divina

Nessa mesma linha, ações ambientalistas são realizadas por cada Núcleo da UDV em parceria com a **Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico**, entidade ambientalista vinculada ao Centro Espírita União do Vegetal (CEBUDV), sem fins lucrativos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) desde 2010.

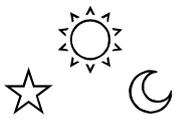
Em Almirante Tamandaré/PR no ano de 2021 a atividade de maior expressão foi a realização do Mutirão de Limpeza do Rio Barigui na região do Bairro Bonfim. Essa ação foi realizada no dia 06 de novembro de 2021 em parceria envolvendo o Projeto Dorcas, a Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico, a Associação Beneficente Casa da União Caminho do Bem, o C.E.B.U.D.V - Núcleo Coroa Divina e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Nessa atividade em prol do meio ambiente foram coletados o total 315 quilos de resíduo (pet, garrafas de vidro, tv, sacolas, entre outros).





**Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**  
9ª Região – Núcleo Coroa Divina





## Centro Espírita Beneficente União do Vegetal

9ª Região – Núcleo Coroa Divina



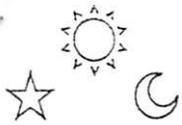
O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Coroa Divina vem buscando exercer a fraternidade humana, promovendo em conjunto com a Casa da União Caminho do Bem atividades de beneficência para com a comunidade que reside nas proximidades de sua unidade administrativa (Núcleo). Estamos em busca constante de aprimoramento, com o objetivo de melhorar e ampliar ainda mais o atendimento para a comunidade e seguimos com a confiança que a com prática a prática do bem e do amor ao próximo chegaremos em nossos objetivos.

Sendo a firme expressão da verdade, este é o relatório.

Almirante Tamandaré, 07 de julho de 2022.

Amarildo Lima da Silva

**Presidente do C.E.B.U.D.V – Núcleo Coroa Divina**



## ESTATUTO

### – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, SEDE, FORO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, fundado a 22 de julho de 1961, com sua sede e foro, para os efeitos legais e necessários, na cidade de Brasília, Capital Federal da República, é uma organização religiosa, nos termos do Código Civil, artigo 44, IV e § 1º, com número ilimitado de sócio e com duração em caráter definitivo.

**Artigo 2º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal reger-se-á pelas Leis Universais da União do Vegetal, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, Boletins e regulamentações outras que se façam necessárias.

**Artigo 3º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal tem por objetivos:

- I. trabalhar pela evolução do ser humano no sentido do desenvolvimento de suas virtudes morais, intelectuais e espirituais, sem distinção de cor, ideologia política, credo religioso ou nacionalidade;
- II. reunir os seus associados em sua sede própria, conforme escala determinada e, extraordinariamente, em local e hora previamente estabelecidos, a critério do Mestre em Representação;
- III. amparar os irmãos quando necessário, de acordo com as possibilidades do Centro;
- IV. fazer uso do Vegetal;

**Artigo 4º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal tem como símbolo da Paz e da Fraternidade Humana: Luz, Paz e Amor.

### - CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

**Artigo 5º** – O Quadro de Sócios será composto de:

- I. sócios fundadores e
- II. sócios efetivos.

§ 1º – São sócios fundadores os que fundaram o Centro e os que fundaram ou vierem a fundar Núcleos do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

§ 2º – Os sócios efetivos são os admitidos regularmente, após a ata de fundação.

**Artigo 6º** – São deveres dos sócios:

- I. portar-se com o máximo de respeito no âmbito do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal e em toda e qualquer oportunidade;
- II. pagar até o dia 10 de cada mês sua mensalidade e/ou outras obrigações pecuniárias com o Centro;
- III. zelar pelo desenvolvimento do Centro, bem como por todos os bens de seu patrimônio;
- IV. acatar e cumprir as decisões da Diretoria Geral e da Administração Geral;
- V. respeitar e obedecer o presente Estatuto e todas as Leis do Centro;
- VI. prestar apoio à Diretoria quando for solicitado.

**Artigo 7º** – São direitos dos sócios:

- I. frequentar as reuniões do Centro, observado o grau hierárquico das mesmas;

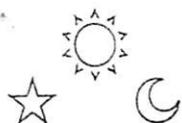
**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vendas Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobtb.com.br](http://www.3oficiobtb.com.br) Email: [tabjcar@solar.com.br](mailto:tabjcar@solar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:34:49  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049816JIHR  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Jordão Alves da Silva Oliveira, em terça-feira, 24 de maio de 2022 11:52:48 GMT-03:00, CNS: 09.526-5 - CARTÓRIO RUI BARBOSA/RN, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- II. propor novos sócios ao Centro;
- III. votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências do artigo 6º e de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo primeiro deste Estatuto;
- IV. participar das deliberações quando solicitada sua opinião, propondo qualquer medida que julgue proveitosa ao Centro;
- V. solicitar para exame os livros e documentos da Tesouraria do Centro, sob a supervisão da mesma;
- VI. requerer licença à Diretoria para isenção de pagamento de mensalidade quando em reconhecida situação precária, devidamente comprovada por três membros da Diretoria e autorizada pelo Mestre em Representação;
- VII. requerer à Representação reconsideração de atos que forem determinados pela Diretoria, quando se julgar prejudicado.

### - CAPÍTULO III – DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 8º** – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal será administrado em seu aspecto material, por:

- I. uma Diretoria Geral com jurisdição plena;
- II. Diretorias locais, nos Núcleos;
- III. um Conselho Fiscal para cada Diretoria.

**Artigo 9º** – As Diretorias e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, sem direito a qualquer remuneração ou qualquer outra retribuição financeira a qualquer título, e terão a seguinte composição:

- I. Diretoria Geral:
  - a. um Presidente;
  - b. sete Vice-Presidentes;
  - c. um Secretário-Geral;
  - d. um Secretário Adjunto;
  - e. um Tesoureiro Geral;
  - f. um Tesoureiro Adjunto;
  - g. um Orador Oficial.

- II. Diretorias locais:
  - a. um Presidente;
  - b. um Vice-Presidente;
  - c. um Primeiro Secretário;
  - d. um Segundo Secretário;
  - e. um Primeiro Tesoureiro;
  - f. um Segundo Tesoureiro;
  - g. um Orador Oficial.

- III. Conselho Fiscal:
  - a. um Presidente;
  - b. dois membros efetivos;
  - c. três membros suplentes.

§ 1º – Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos entre sócios de competência e responsabilidade reconhecidas, devendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, na Diretoria Geral e nos Núcleos, ser exercidos por sócios no grau de mestre.

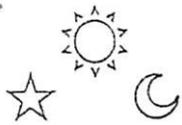
1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
161219  
Registro de Pessoas Jurídicas

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: www.3oficiobab.com.br Email: tabipar@solar.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:34:41  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20210080049815ZMFN  
Consultar: www.tjdft.jus.br





§ 2º – Quando houver afastamento do Presidente ou Vice-Presidente do quadro de Mestre, este será substituído no cargo que exerce, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º.

**Artigo 10** – A Diretoria Geral será eleita em reunião ordinária do Colégio Eleitoral para um mandato de três anos e a ela compete coletivamente:

- I. administrar o Centro em seu aspecto material, social, cultural, assistencial e educacional, no exercício de sua jurisdição plena;
- II. administrar as reservas financeiras comuns do Centro, compostas por contribuições dos Núcleos, elaborando os respectivos regulamentos;
- III. estabelecer diretrizes a serem cumpridas pelas Diretorias locais, no exercício de sua competência de manutenção do Núcleo correspondente;
- IV. elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
- V. apresentar relatórios anuais ao Conselho de Administração Geral;
- VI. administrar os investimentos financeiros do Centro;
- VII. exercer todas as demais atribuições das Diretorias locais, em nível de Sede Geral, sendo auxiliada por uma diretoria executiva local, coordenada por um dos Vice-Presidentes, designado pelo presidente para a função.

§1º – Em caso de vacância de cargo da Diretoria Geral, o novo membro será eleito em Assembleia Geral Extraordinária dos sócios do Centro, realizada na Sede Geral.

§2º – A Diretoria Geral será subsidiada em suas atribuições pelo Comitê Gestor da Diretoria Geral, constituído pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, por cinco integrantes do CONAGE designados para a função, e membros convidados pelo CONAGE, com a competência de planejamento e estabelecimento de diretrizes estratégicas, com posterior conhecimento das decisões à Representação Geral e ao CONAGE, para referendo nos assuntos da competência desses órgãos.

**Artigo 11** – Ao Presidente da Diretoria Geral compete:

- I. representar a organização religiosa ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar competência;
- II. designar um dos Vice-Presidentes como seu substituto, delegando a competência e designar os demais a tarefas e atribuições específicas, no Brasil e em outros países, delegando competência;
- III. dirigir os trabalhos da Diretoria Geral, convocando e presidindo reuniões;
- IV. convocar os membros das Diretorias locais ou outros sócios do Centro para participarem das reuniões;
- V. assinar documentos com o Secretário-Geral e cheques ou outros títulos como Tesoureiro Geral;
- VI. designar Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII. em caso de urgência, fazer uso de suas atribuições, dando conhecimento posterior aos demais membros da Diretoria Geral;
- VIII. todas as demais atribuições do Presidente da Diretoria local, em nível de Sede Geral, podendo delegar competências;
- IX. Presidir o Comitê Gestor da Diretoria Geral.

**Artigo 12** – Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Geral auxiliar o Presidente em suas atividades, conforme designação ou delegação de competência, e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único - Dentre os Vice-Presidentes da Diretoria Geral, um será designado pelo Presidente como responsável pelo acompanhamento das atividades administrativas do Centro no âmbito internacional.

1º. Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
161219  
Registro de Pessoas Jurídicas

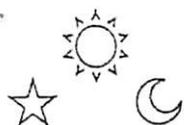
**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-40, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobtb.com.br](http://www.3oficiobtb.com.br) Email: [tobjcar@solar.com.br](mailto:tobjcar@solar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:33:20  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049774ZLSN  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Jordão Alves da Silva Oliveira, em terça-feira, 24 de maio de 2022 11:52:48 GMT-03:00, CNS: 09.526-5 - CARTÓRIO RUI BARBOSA/RN, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**Artigo 13** – Ao Secretário-Geral compete:

- I. zelar pela ordem e segurança dos documentos e correspondências do Centro, sob a responsabilidade da Diretoria Geral;
- II. lavrar atas das reuniões da Diretoria Geral e outros documentos;
- III. assinar atas e correspondência junto com o Presidente;
- IV. todas as demais atribuições da Diretoria local, em nível de Sede Geral, podendo delegar competências.

**Artigo 14** – Ao Secretário Adjunto compete:

- I. auxiliar o Secretário-Geral em suas atividades;
- II. substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161219

Registro de Pessoas Jurídicas

**Artigo 15** – Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. supervisionar as atividades financeiras e patrimoniais do Centro, sob a responsabilidade da Diretoria Geral;
- II. assinar cheques e outros títulos, junto com o Presidente;
- III. coordenar e contabilizar as reservas financeiras comuns do Centro, apresentando relatório circunstanciado quando solicitado;
- IV. todas as demais atribuições do Tesoureiro da Diretoria local, em nível de Sede Geral, podendo delegar competências.

**Artigo 16** – Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- I. auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atividades;
- II. substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 17** – À Diretoria local compete coletivamente:

- I. administrar o Centro em seu aspecto material e zelar por seus interesses;
  - II. cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do presente Estatuto;
  - III. autorizar as despesas previstas e eventuais, quando de interesse interno;
  - IV. elaborar relatórios de atividades, inventários e demonstrativos financeiros mensais;
  - V. designar substituto para algum de seus integrantes em caso de renúncia, impedimento ou necessidade outra;
  - VI. resolver os casos não previstos no presente Estatuto, ligados à administração material.
- Parágrafo único – O membro da Diretoria perderá o mandato se deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo quando justificado e aceito pelo Presidente.

**Artigo 18** – Ao Presidente compete:

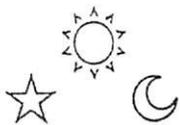
- I. administrar, supervisionar e orientar a parte material dos trabalhos do Centro;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, do Centro;
- IV. o direito de voto de minerva em caso de empate;
- V. a representação judicial e extrajudicial do Centro, ativa e passivamente, em nível local;
- VI. em caráter de urgência fazer uso de sua competência, dando conhecimento de sua decisão à Diretoria na reunião seguinte;
- VII. assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII. assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as correspondências de seu setor de administração;

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobstb.com.br](http://www.3oficiobstb.com.br) Email: [fabjcar@solar.com.br](mailto:fabjcar@solar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:33:28  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Séio: TJDFT20210080049779EYXB  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





- IX. autorizar as despesas de expediente e as que se fizerem necessárias;
- X. assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e outros títulos de natureza jurídica e comercial;
- XI. responder pela guarda, conservação e correta utilização de bens móveis, imóveis, títulos imobiliários, rendas e semoventes sob a sua responsabilidade;
- XII. designar em caso de necessidade, comissões especiais para tratar de assuntos de interesse específico.

**Artigo 19** – Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. auxiliar o Presidente em suas atividades e atribuições.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161219

Registro de Pessoas Jurídicas

**Artigo 20** – Ao Primeiro Secretário compete:

- I. zelar para que a documentação do Centro esteja sempre em dia;
- II. zelar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como as correspondências e demais documentos;
- III. assinar, juntamente com o presidente, as correspondências do Centro;
- IV. lavrar as atas das reuniões de Diretoria e providenciar o expediente;
- V. providenciar e responsabilizar-se pela expedição e recebimento das correspondências internas e externas do Centro;
- VI. manter o registro do Livro de Sócios Efetivos e Adventícios.

**Artigo 21** – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo quando necessário, dentro de suas atribuições.

**Artigo 22** – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. receber e responsabilizar-se pelos valores monetários pertencentes ao Centro, assim como Notas Promissórias e outros títulos de crédito;
- II. providenciar e responsabilizar-se pela escrituração do Livro Caixa, trazendo-o sempre atualizado;
- III. providenciar e responsabilizar-se pela arrecadação da renda do Centro;
- IV. assinar e fornecer recibos;
- V. fornecer, mensalmente, nas reuniões de Diretoria, relação dos sócios quites;
- VI. pagar as despesas autorizadas pela Diretoria e estipuladas por este Estatuto, mediante o "pague-se" do Presidente;
- VII. providenciar e responsabilizar-se pelo recolhimento ao Banco de toda importância superior a um salário mínimo regional;
- VIII. designar pessoas para auxiliar na arrecadação da receita ou para pagamento das despesas.

**Artigo 23** – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo quando necessário, dentro de suas atribuições.

**Artigo 24** – Ao Orador Oficial compete:

- I. expor nas sessões o pensamento da Diretoria, quando solicitado pelo Presidente, para melhor orientação dos sócios;
- II. discursar quando for necessário;
- III. fazer ou providenciar a apresentação dos visitantes.

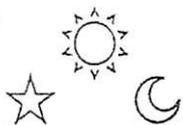
**Artigo 25** – Ao Conselho Fiscal compete:

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobtb.com.br](http://www.3oficiobtb.com.br) Email: [tajocar@oficar.com.br](mailto:tajocar@oficar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:33:36  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049788DYDC  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





- I. fiscalizar as prestações de conta e atos da Diretoria
  - II. examinar e aprovar os balancetes mensais e Demonstrações Financeiras anuais, quando verificada sua exatidão.
- Parágrafo único – O Conselho Fiscal da Diretoria local de cada Núcleo examinará o relatório anual das atividades financeiras, a ser encaminhado à Diretoria Geral pela Diretoria local.

#### - CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Artigo 26** – O patrimônio do Centro compreende os bens patrimoniais, móveis, imóveis, incorpóreos, semoventes, rendas, títulos mobiliários e direitos pertencentes ao Centro, e será escriturado e inventariado sob a égide do Conselho Fiscal.

**Artigo 27** – O Exercício Financeiro do Centro tem início a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro do mesmo ano.

**Artigo 28** – Antes de passar a Administração do Centro a seu sucessor, o Presidente prestará contas de sua gestão, apresentando o inventário, o relatório de atividades e o Demonstrativo Financeiro da Tesouraria, quando encerrará suas atribuições.

**Artigo 29** – Compreende-se como receita:

- I. joias e mensalidades;
- II. donativos de qualquer espécie ao Centro;
- III. subscrições que porventura se tornem necessárias aos interesses do Centro;
- IV. rendas eventuais, de qualquer produto material ou atividade patrocinada pelo Centro, para custeio de suas atividades;
- V. legados.

**Artigo 30** – Compreende-se como despesa:

- I. compra de mobiliário e outros objetos necessários ao funcionamento do Centro;
- II. custeio de viagens e de remessas entre localidades distintas;
- III. aquisição de material de expediente em qualquer setor;
- IV. conservação do Templo e as que se fizerem necessárias para a realização das sessões e reuniões do Centro;
- V. o que se tornar necessário aos interesses do Centro.

#### - CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO INTERNO E ATIVIDADES

**Artigo 31** – São considerados unidades administrativas os Núcleos, Distribuições Autorizadas e outros que vierem a ser instituídos.

**Artigo 32** – Para melhor execução do programa do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, haverá tantos Departamentos quantos se fizerem necessários e inicialmente os seguintes:

- I. Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual;
- II. Departamento de Limpeza Geral;
- III. Departamento de Beneficência.

Parágrafo único – Boletim próprio disciplinará a criação e funcionamento destes e de outros Departamentos.

Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

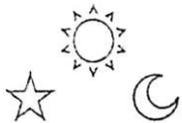
161219

Registro de Pessoas Jurídicas

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vendas Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobsb.com.br](http://www.3oficiobsb.com.br) Email: [fabjcar@solar.com.br](mailto:fabjcar@solar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7, V, da Lei 8935/94.  
Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:33:46  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049793LPPQ  
Consultar: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)





**Artigo 33** – O Departamento de Instrução e Doutrinação Espiritual tem por objetivo proporcionar ao sócio o Conhecimento Universal, bem como trabalhar pela evolução do ser humano no sentido de desenvolver suas virtudes morais, intelectuais e espirituais.

**Artigo 34** – O Departamento de Limpeza Geral consiste na limpeza espiritual e material em todos os seus aspectos.

**Artigo 35** – O Departamento de Beneficência visa ao atendimento social, educacional, médico-hospitalar, financeiro e cultural dos filiados do Centro e da comunidade.

Parágrafo único – O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal poderá, visando à beneficência e de acordo com a necessidade e conveniência, promover a criação de uma entidade própria, a ele vinculada, para a consecução de seus objetivos culturais, assistenciais, educacionais e sociais.

**Artigo 36** – O Centro promoverá reuniões de caráter recreativo e cultural, bem como a participação dos filiados, seus familiares e convidados.

Cartório de Registro e Protocolo de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161219

Registro de Pessoas Jurídicas

## - CAPÍTULO VI – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

**Artigo 37** – O quadro de filiados do Centro, entre fundadores e efetivos, compreende três classes de sócios: mestres, conselheiros e discípulos.

**Artigo 38** – Os mestres do Centro são os responsáveis pelo equilíbrio da União, pela instrução e doutrinação espiritual e pelo cumprimento de todas as Leis da União do Vegetal, respeitadas as devidas atribuições.

**Artigo 39** – Os conselheiros do Centro são os auxiliares dos mestres na aplicação e execução do disposto no artigo 38 do presente Estatuto.

**Artigo 40** – Os discípulos são todos os associados do Centro.

## - CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Artigo 41** – A Administração Geral é composta pelo Quadro de Mestres do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal e comporta os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho de Administração Geral – CONAGE;

II – Conselho da Representação Geral – CRG;

III – Representação Geral – RG;

IV – Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel – CREMG;

V – Colégio Eleitoral;

VI – Administrações Centrais – AC;

VII – Conselho de Administração Central – CONACE; e

VIII – Administrações dos Núcleos.

§1º – O Conselho de Administração Geral, o Conselho da Representação Geral, a Representação Geral e o Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel exercem funções orgânicas da Sede Geral, sendo câmaras de Direção Geral do Centro, conforme as respectivas atribuições, com seus integrantes lotados na Sede Geral do Centro.

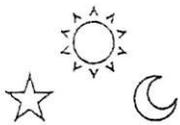
§2º – O Conselho de Administração Geral, o Conselho da Representação Geral, a Representação Geral e o Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiojsb.com.br](http://www.3oficiojsb.com.br) Email: [tajycar@seolar.com.br](mailto:tajycar@seolar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:33:57  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049801HCCW  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





Centro Espírita  
Beneficente  
União do Vegetal

Sede Geral

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161219



funcionam de forma colegiada e mediante convocação, ressalvadas as funções correicionais e diretivas individuais de seus integrantes.

§3º – Boletim próprio, expedido pelo Conselho de Administração Geral, regulamentará as atribuições e competências dos órgãos da Administração Geral, da Administração dos Núcleos, das competências individualizadas das autoridades do Centro, direitos e deveres dos mestres e regulamentações eleitorais.

**Artigo 42** – O Conselho de Administração Geral – CONAGE é composto pelos integrantes do Conselho da Representação Geral, pelos Mestres Centrais de Região, pelo Mestre Representante na Sede Geral, pelo Presidente da Diretoria Geral, por três mestres indicados pelo próprio Conselho a cada triênio e por dois mestres indicados pelo Mestre Geral Representante a cada triênio, e a ele compete:

- I – reunir-se ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- II – zelar pela manutenção da ordem e da harmonia dos filiados do Centro;
- III – supervisionar, rever e analisar o funcionamento e decisões de todos os órgãos da Administração Geral, preservando os princípios doutrinários, disciplinares e funcionais;
- IV – proceder à reforma do Estatuto Social;
- V – elaborar, reformar e promulgar as leis, boletins regulamentares e diretrizes a serem observadas no âmbito do Centro, bem como fiscalizar e zelar pelo bom cumprimento das normas, tendo suas decisões força de lei;
- VI – criar, extinguir e modificar cargos e competências;
- VII – em caso de necessidade ou de vacância, promover a substituição do Mestre Geral Representante, antes do término de seu mandato, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII – editar súmulas de suas decisões;
- IX – indicar mestres que integram em caráter efetivo sua composição;
- X – indicar, a cada triênio, três mestres, para compor o Conselho de Administração Geral por deliberação da maioria de seus membros;
- XI – estabelecer a quantidade de regiões e os respectivos desmembramentos;
- XII – rever, quando necessário, os atos dos Conselhos de Administração Central, para verificar sua adequação aos princípios do Centro e a manutenção da unidade de procedimentos administrativos e disciplinares;
- XIII – estabelecer procedimentos para formação e aperfeiçoamento dos dirigentes do Centro;
- XIV – aprovar o planejamento e o orçamento da Diretoria Geral, bem como a respectiva prestação de contas;
- XV – resolver qualquer assunto que venha em benefício do Centro.

Parágrafo único – Os Mestres Fundadores do Centro, integrantes do Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel e os mestres que tiverem exercido o cargo de Mestre Geral Representante, são membros natos do Conselho de Administração Geral e do Conselho da Representação Geral.

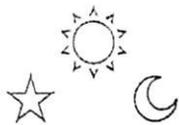
**Artigo 43** – O Conselho da Representação Geral é constituído pelos membros da Representação Geral, Mestres que integram o Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel, Mestres que ocuparam o cargo de Mestre Geral Representante e membros permanentes do CONAGE, competindo-lhe:

- I – zelar pelo equilíbrio da União;
- II – zelar pela preservação do ritual das sessões para que os trabalhos obedeçam às normas religiosas do Centro;

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verônica Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobsb.com.br](http://www.3oficiobsb.com.br) Email: [tatijcar@solat.com.br](mailto:tatijcar@solat.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.  
Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:34:05  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20210080049803GIQG  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





Centro Espírita  
Beneficente  
União do Vegetal

Sede Geral 1º Office de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro



161219

Registro de Pessoas Jurídicas

- III – apreciar e aprovar novas chamadas;
  - IV – reunir-se semestralmente e quando necessário;
  - V – cumprir e fazer cumprir as Leis do Centro;
  - VI – funcionar como Câmara de Justiça e de Recursos quanto a atos de integrantes deste Conselho;
  - VII – convocar qualquer órgão da Administração Geral, por intermédio do Mestre Geral Representante ou da maioria de seus membros;
  - VIII – autorizar a reintegração ao Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel de ex-integrantes que tenham sido reconduzidos ao Quadro de Mestres;
  - IX – em caráter de urgência, decidir sobre assuntos de interesse geral, para atendimento a necessidade inadiável, dando posterior conhecimento ao Conselho de Administração Geral;
  - X – estudar e implantar meios de assegurar, de forma eficaz, a conservação da fidelidade dos ensinos, de forma a tornar permanente esta função e responsabilidade, mantendo o zelo pela uniformidade dos princípios doutrinários e dos Ensinos do Mestre Gabriel;
- Parágrafo único – Fica a critério do Mestre Geral Representante, em caráter extraordinário, a convocação de mestres para participarem de sessão do Conselho da Representação Geral.

**Artigo 44** – A Representação Geral é constituída pelo Mestre Geral Representante e pelos Mestres Assistentes Gerais e a ela compete:

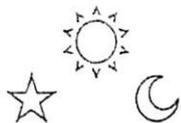
- I – zelar pelo equilíbrio da União, com o apoio do Quadro de Mestres e Corpo do Conselho do Centro;
  - II – reunir-se semestralmente e quando necessário;
  - III – cumprir e fazer cumprir as leis do Centro;
  - IV – supervisionar o funcionamento dos Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal, juntamente com o Mestre Central da respectiva Região;
  - V – autorizar a abertura e determinar a suspensão ou fechamento de Núcleo, e Distribuição Autorizada de Vegetal, juntamente com o Quadro de Mestres da Sede Geral, no caso de autorizações de abertura, e com o Conselho de Administração Geral, no caso de suspensões ou fechamentos;
  - VI – funcionar, a requerimento ou de ofício, como Câmara de Justiça e de Recursos quanto a atos das Administrações Centrais e dos Conselhos de Administração Central;
  - VII – decidir sobre assuntos emergenciais relacionados aos Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal;
  - VIII – delegar atribuições para o trato de assuntos específicos;
  - IX – convocar qualquer órgão da Administração Geral, por intermédio do Mestre Geral Representante ou da maioria de seus membros;
  - X – editar súmulas de suas decisões;
  - XI – em caráter de urgência, decidir sobre assuntos de interesse geral, para atendimento a necessidade inadiável, dando posterior conhecimento ao Conselho de Administração Geral;
  - XII – deliberar quanto à flexibilização da Lei do Centro, de ofício ou por pedido, apresentado pelo CONACE, aplicando-se o critério do Mestre em casos específicos, devidamente justificados;
  - XIII – aprovar a criação de cargo de Mestre Assistente Central nas Regiões, por solicitação do Conselho de Administração Central.
- §1º – o Conselho de Administração Geral indicará, a cada tempo, a quantidade de cargos de Mestre Assistente Geral, conforme os termos do art. 42, inciso VI deste Estatuto.
- §2º – Os Mestres Centrais compõem a Representação Geral nas respectivas Regiões, dentro de suas atribuições definidas no artigo 53 deste Estatuto.

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobab.com.br](http://www.3oficiobab.com.br) Email: [fabjcar@solar.com.br](mailto:fabjcar@solar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7, V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:34:12  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20210080049804GTAD  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





**Artigo 45** – Ao Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel, formado originariamente pelos Mestres Fundadores do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, compete:

- I – cumprir a Lei do Centro;
- II – supervisionar a transmissão dos ensinos, orientando os mestres centrais e representantes;
- III – ser o responsável maior pela instrução dos sócios;
- IV – zelar pela unidade e fidelidade doutrinária.

§ 1º – O Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel possui caráter permanente e seus membros desempenham função de natureza vitalícia.

§ 2º – Os membros do Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel possuem funções correicionais com relação aos ensinos. Em caso de divergência entre orientação transmitida por membros do Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel sobre um mesmo assunto, o Mestre Central ou o Mestre Representante poderá pedir revisão ou unificação do assunto ao Conselho da Recordação dos Ensinos do Mestre Gabriel.

**Artigo 46** – O Colégio Eleitoral é formado pelos integrantes do Conselho da Administração Geral, um mestre da Sede Geral e mais três mestres de cada Região, e a ele compete eleger o Mestre Geral Representante e a Diretoria Geral, observado o procedimento disciplinado em Boletim regulamentar.

**Artigo 47** – As Administrações Centrais são compostas pelos mestres lotados em cada respectiva região e a elas compete:

- I – reunir-se por convocação do Mestre Central da Região ou por 1/3 (um terço) dos Mestres Representantes da Região;
- II – traçar diretrizes relativas à convivência harmônica entre os mestres, conselheiros e discípulos da Região;
- III – propor ao Conselho de Administração Geral e à Representação Geral, conforme o caso, a adoção de providências que venham em prol do progresso e engrandecimento do Centro;
- IV – eleger três mestres da região, em votação tríplice, para integrarem o Colégio Eleitoral, a cada eleição para Mestre Geral Representante.

**Art. 48** - Em cada Região funcionará um Conselho de Administração Central – CONACE, composto pelo Mestre Central, Mestres Assistentes Centrais, os Mestres Representantes de Núcleos da Região, mestres eleitos para o Colégio Eleitoral em cada mandato, mestres que tenham exercido um mandato integral de Mestre Central ou de Presidente da Diretoria Geral, por dois mestres indicados pelo próprio Conselho a cada triênio, e a ele compete:

- I – auxiliar o Mestre Central, quando solicitado, no exercício da função de manter a disciplina na Região;
- II – manter a Direção dos Núcleos de sua respectiva Região atualizadas das decisões da Representação Geral e do Conselho de Administração Geral;
- III – solicitar aos órgãos superiores a revisão e alteração de Leis e explicações de Ensinamentos;
- IV – propor ao CONAGE procedimentos e diretrizes para a preparação e aperfeiçoamento dos dirigentes na Região;
- V – aprovar indicação de Mestre Central para a respectiva Região;
- VI – demais atribuições constantes de Boletim próprio editado pelo Conselho de Administração Geral.

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficioeb.com.br](http://www.3oficioeb.com.br) Email: [fabjcar@solcar.com.br](mailto:fabjcar@solcar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7, V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:34:22  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049809OXOM  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Jordão Alves da Silva Oliveira, em terça-feira, 24 de maio de 2022 11:52:48 GMT-03:00, CNS: 09.526-5 - CARTÓRIO RUI BARBOSA/RN, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**Artigo 49** – A Administração dos Núcleos é constituída pelo Quadro de Mestres e o Corpo do Conselho lotados no respectivo Núcleo e a ela compete:

- I – administrar o Núcleo, no seu aspecto espiritual e disciplinar;
- II – eleger o Mestre Representante e auxiliá-lo dentro de suas atribuições;
- III – propor ao Mestre Central da Região a substituição do Mestre Representante, antes do término do seu mandato, por encaminhamento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV – indicar o Mestre Representante do Núcleo que venha a ser criado por desmembramento.

Parágrafo único – O Quadro de Mestres do Núcleo funciona como Câmara de Justiça e de Recursos com relação aos atos e decisões do Mestre Representante.

**Artigo 50** – O Quadro de Mestres comporta a seguinte ordem hierárquica:

- I – Mestre Geral Representante;
- II – Mestre Assistente Geral;
- III – Mestre Central de Região;
- IV – Mestre Assistente Central;
- V – Mestre Representante;
- VI – Mestre Responsável por DAV;
- VII – Mestre Assistente;
- VIII – Mestres.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161219

Registro de Pessoas Jurídicas

**Artigo 51** – O Mestre Geral Representante é a autoridade máxima do Centro e a ele compete:

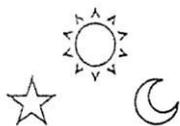
- I – convocar e presidir os órgãos da Sede Geral;
- II – doutrinar e supervisionar os discípulos, zelando para que os trabalhos obedeçam às normas religiosas;
- III – cumprir e fazer cumprir a lei;
- IV – supervisionar as atividades das demais autoridades do Centro;
- V – nomear e substituir mestres para o cargo de Mestre Assistente Geral, bem como designar as respectivas atribuições e competências;
- VI – indicar mestre para o cargo de Mestre Central de Região, dentre os mestres que tenham cumprido um mandato integral de Mestre Representante, submetendo a indicação ao CONACE de cada Região e designando-o quando aprovado, podendo substituí-lo quando julgar necessário.
- VII – designar Mestre Representante, na Sede Geral, após a eleição pela Direção local da Sede Geral, dentre os mestres que tenham três anos ou mais no Quadro de Mestres, podendo substituí-lo quando julgar necessário;
- VIII – designar Mestre Assistente Central, por indicação do Mestre Central, de acordo com o Conselho de Administração Central das respectivas regiões, e substituí-lo, quando necessário.
- IX – designar os Mestres Representantes de Núcleos, de acordo com a Administração do respectivo Núcleo, a quem caberá a indicação;
- X – substituir, antes do término do mandato, o Mestre Representante de Núcleo, de acordo com o Mestre Central da respectiva Região, quando julgarem conveniente;
- XI – supervisionar os trabalhos da Diretoria Geral;
- XII – designar, junto com o Mestre Central da Região, discípulo para ficar responsável por Distribuição de Vegetal, em local em que não se tenha formado ainda Núcleo;
- XIII – autorizar sessão no âmbito internacional em local que ainda não tenha Núcleo ou Distribuição Autorizada de Vegetal;

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF. Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobso.com.br](http://www.3oficiobso.com.br) Email: [fabjcar@solar.com.br](mailto:fabjcar@solar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art. 7, V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:34:30  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049810VGKD  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





Centro Espírita  
Beneficente  
União do Vegetal

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
Sede Geral  
161219



XIV – demais atribuições constantes de ~~Boletim~~ <sup>Registro de Pessoas Jurídicas</sup> próprio editado pelo Conselho de Administração Geral.

Parágrafo único – Só poderá ser eleito Mestre Geral Representante quem já houver exercido um mandato integral de Mestre Central de Região e seja um dos mestres que integrem o Colégio Eleitoral.

**Artigo 52** – Ao Mestre Assistente Geral compete:

- I – auxiliar o Mestre Geral Representante dentro das atribuições previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior, no que couber e dentro do que for objeto de designação específica;
- II – supervisionar o funcionamento do Centro, de acordo com as atribuições e designações que lhe forem confiadas pelo Mestre Geral Representante, a quem prestará contas de seus atos e decisões;
- III – substituir o Mestre Geral Representante em suas ausências e impedimentos quando assim designado.

**Artigo 53** – O Mestre Central é a autoridade máxima da Região sob sua responsabilidade, observados os artigos 51 e 52, e a ele compete:

- I – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina;
- II – supervisionar o funcionamento dos Núcleos e das Distribuições de Vegetal existentes na Região;
- III – convocar e presidir a Administração Central e o Conselho de Administração Central da Região;

Parágrafo Único – Só poderá ser designado Mestre Central quem já houver cumprido um mandato integral de Mestre Representante.

**Artigo 54** – O Mestre Representante, na Sede Geral, assiste o Mestre Geral Representante quanto aos trabalhos locais e a ele compete:

- I – cumprir e fazer cumprir a lei na Sede Geral, respeitada a competência do Mestre Geral Representante;
- II – supervisionar os trabalhos locais realizados na Sede Geral;
- III – doutrinar e supervisionar os discípulos, zelando para que os trabalhos obedeçam às normas religiosas.

**Artigo 55** – O Mestre Representante é a autoridade máxima do Núcleo sob sua direção, respeitadas as competências previstas nos artigos precedentes, e a ele compete:

- I – cumprir e fazer cumprir a lei;
- II – supervisionar os trabalhos da Diretoria local;
- III – convocar e presidir a Administração local;
- IV – doutrinar e supervisionar os discípulos, zelando para que os trabalhos obedeçam às normas religiosas;
- V – convocar e reconduzir discípulo para o Corpo Instrutivo, assim como para o Quadro de Mestres e o Corpo do Conselho, nestes casos de comum acordo com os respectivos Quadros e cumprindo fielmente o disposto no Boletim Regulamentar de Convocações, Afastamentos e Reconduções.

## - CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES E DECISÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

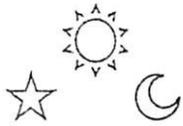
**Artigo 56** – As eleições para os cargos da Administração Geral serão por voto secreto e a cada triênio, obedecendo ao seguinte calendário:

 **3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vênâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobstb.com.br](http://www.3oficiobstb.com.br) Email: [fabjcar@ofat.com.br](mailto:fabjcar@ofat.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:31:44  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT20210080049753UTNW  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





- I – eleição do Colégio Eleitoral: primeira quinzena de agosto;
- II – eleição do Mestre Geral Representante e Diretoria Geral: no mês de setembro;
- III – eleições dos Mestres Representantes: segunda quinzena de outubro;
- IV – eleições das Diretorias de Núcleos: dia 1º de novembro.

Parágrafo único – Poderá haver reeleição, consecutivamente, uma única vez, ressalvado caso justificado e autorizado previamente pelo Conselho de Administração Geral ou Representação Geral, conforme se trate de Mestre Geral Representante ou Mestre Representante, respectivamente.

**Artigo 57** – As autoridades eleitas terão mandato de três anos, dando-se a posse no dia 6 de janeiro de cada triênio, ressalvados os casos de complemento de mandato, por substituição, nos casos de necessidade.

**Artigo 58** – Todos os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da Administração Geral, das Administrações Centrais, das Administrações dos Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal serão decididos por unanimidade ou maioria expressiva dos votos dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum qualificado expressamente previstos, cabendo o voto de qualidade à autoridade máxima do respectivo órgão, quando houver necessidade.

§1º – Em caso de empate na eleição para Mestre Representante, o voto de qualidade caberá ao Mestre Central na Região, que não participará da eleição em Núcleo que frequente habitualmente, salvo se candidato a Mestre Representante, hipótese em que eventual empate será dirimido pelo Mestre Geral Representante.

§2º – Na eleição do Mestre Representante na Sede Geral, o desempate será feito pelo Mestre Geral Representante eleito, que só participará da votação nesta hipótese.

§3º – Na eleição do Mestre Geral Representante, o desempate será decidido pelo Conselho da Representação Geral. Neste caso, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso entre os candidatos.

**Artigo 59** – A eleição para Mestre Geral Representante e para Mestre Representante dependerá de maioria simples dos eleitores, cabendo a realização de segundo turno de votação entre os dois mais votados, caso não se verifique maioria simples em primeiro turno, o que será feito em uma só sessão.

## - CAPÍTULO IX – DOS NÚCLEOS

**Artigo 60** – Serão criados Núcleos onde e quando se fizerem necessários, a critério e com autorização da Representação Geral, em conjunto com o Quadro de Mestres da Sede Geral.

Parágrafo único – Em local em que não exista ainda estrutura suficiente para a criação de um Núcleo poderá ser autorizada a instalação de uma Distribuição Autorizada de Vegetal.

**Artigo 61** – Os Núcleos ficam vinculados e subordinados diretamente à Sede Geral, podendo ter registro civil próprio.

Parágrafo único – A competência administrativa das Distribuições Autorizadas de Vegetal será delegada pela Sede Geral.

## - CAPÍTULO X – DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO E LICENÇAS

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Verâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficialbstb.com.br](http://www.3oficialbstb.com.br) Email: [tabjcar@aklar.com.br](mailto:tabjcar@aklar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:31:51  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio:TJDF20210080049754TJXV  
Consultar: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)





**Artigo 62** – A admissão do sócio será feita mediante pedido do interessado, após participação em sessão, a critério do Mestre em Representação.

**Artigo 63** – As licenças serão concedidas pelo Mestre em Representação nos casos de:  
I. mudança para outra localidade;  
II. viagens; e  
III. outros, a critério do Mestre em Representação.

**Artigo 64** – O afastamento será imposto ao sócio que:  
I. fizer desacato ao Centro ou prejudicá-lo em seus interesses;  
II. provocar distúrbios;  
III. provocar discórdia ou ferir o decoro do Centro na pessoa de seus dirigentes;  
IV. infringir a ordem pública com a prática de roubos, consumo de tóxicos ou transações ilícitas devidamente comprovadas;  
V. desrespeitar as Leis do Centro.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161219

Registro de Pessoas Jurídicas

**Artigo 65** – É passível de suspensão o sócio que:  
I. deixar de cumprir os deveres estabelecidos no artigo 6º do presente Estatuto;  
II. sem justificção, deixar de pagar três mensalidades consecutivas, salvo quando observado o artigo 7º, inciso "VI", a critério do Mestre em Representação.

## - CAPÍTULO XI – DAS ASSEMBLEIAS, REUNIÕES, VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

**Artigo 66** – A Assembleia Geral Ordinária será constituída dos sócios quites que atendam às disposições deste Estatuto e reunir-se-á em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, sob a direção de uma mesa presidida pelo Presidente do Centro e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo único – Nos Núcleos, a Assembleia será presidida pelo respectivo Presidente.

**Artigo 67** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada triênio, no dia 1º de novembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 68** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, para apreciação de assuntos especiais e nela serão tratados, exclusivamente, assuntos objeto da convocação.

**Artigo 69** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos.

**Artigo 70** – A posse dos eleitos e dos designados dar-se-á ordinariamente no dia 06 de janeiro subsequente ao ano da eleição.

**Artigo 71** – A ordem dos trabalhos referentes a eleições obedecerá a critérios estabelecidos em Carta Circular, emitido dois meses antes da eleição.

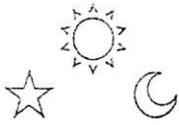
**Artigo 72** – O resultado da eleição será fixado em edital, na sala de reuniões, em local visível.

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vendas Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: [www.3oficiobtb.com.br](http://www.3oficiobtb.com.br) Email: [kabjcar@solar.com.br](mailto:kabjcar@solar.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art.7, V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:31:59  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Seio: TJDFT202100800497550QDK  
Consultar: [www.tjdf.tjus.br](http://www.tjdf.tjus.br)





Centro Espírita  
Beneficente  
União do Vegetal

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
Sede Geral 161219



Registro de Pessoas Jurídicas

**Artigo 73** – O sócio eleito se não puder aceitar o cargo deverá comunicar à Diretoria no período de 10 (dez) dias contados da data da eleição.

Parágrafo único – Aceita a renúncia, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

**Artigo 74** – Não será permitida a votação, eleição e posse por procuração.

**Artigo 75** – Não poderá haver mudança dos critérios eleitorais no ano em que a eleição venha a se realizar.

## - CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 76** – A Bandeira do Centro, com tamanho, dizeres e cores aprovados pela Administração Geral, deve ser respeitada por todos os filiados do Centro.

**Artigo 77** – Os Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal poderão utilizar os símbolos, uniformes, nomes, marcas e demais direitos e identidades do Centro, quando autorizadas pela Sede Geral.

**Artigo 78** – O Centro só será dissolvido quando o número de sócios for inferior a dois.

**Artigo 79** – Em caso de dissolução do Centro, satisfeitas todas as dívidas, proceder-se-á à partilha do patrimônio restante entre as instituições de caridade em funcionamento dentro das regiões onde existirem Núcleos da União do Vegetal.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou fechamento de Núcleo, o patrimônio destes será revertido à Sede Geral, satisfeitos os compromissos financeiros porventura existentes.

**Artigo 80** – Os sócios do Centro não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

**Artigo 81** – O Centro poderá realizar investimentos na busca de auferir resultados financeiros para consecução de seus objetivos, mas não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Artigo 82** – Nas Regiões localizadas em outro País poderão ser feitas adaptações legais, de conformidade com o que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração Geral.

**Artigo 83** – Este Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Administração Geral, quando a prática se fizer necessária ao progresso e engrandecimento do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

**Artigo 84** – O presente Estatuto, depois de aprovado e registrado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Romeo Elias  
ADV. GERAL  
OAB/DF 9.353

TADEO FARIAS FEIJÃO  
Presidente

Brasília-DF, 24 de outubro de 2020

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

161219

Registro de Pessoas Jurídicas

*Cartório  
Marcelo Ribas* 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000072 do livro n. A-01. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00161219

Em 26/01/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus *Rosimar Alves de Jesus*

Selo: TJDFT20210210004507H00Y

Para consultar www.tjdf.jus.br



**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília-DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: tabjcar@solar.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico esta cópia conforme Art. 7, V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 22/02/2021 - 15:32:06  
087-PATRICIA SANTOS REIS  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Selo: TJDFT20210080049756CDSF  
Consultar: www.tjdf.jus.br





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5573/2022

Autor: DEPUTADO PAULO LITRO

Interessado: CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL NÚCLEO COROA DIVINA

Projeto de Lei nº: 283/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de Julho de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5573** e o código CRC **1F6A5F7A5F4F4AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3581/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2022, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3581** e o código CRC **1F6F5C7F5D4C4ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1527/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 283/2022

**Projeto de Lei nº 283/2022**

**Autor: Deputado Paulo Litro**

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal Núcleo Coroa Divina, com sede no município de Almirante Tamandaré

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal Núcleo Coroa Divina, com sede no município de Almirante Tamandaré.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de prestar atendimento social, educacional, médico-hospitalar, financeiro e cultural aos sócios do Centro e à comunidade nas quais os Núcleos estão instalados. Dentre as diversas atividades realizadas pelo centro podemos citar as seguintes atividades: - Projeto "De Mãos Dadas", realizado desde 2018, no qual se realiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, onde são promovidas ações de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades social, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 283/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1527** e o código CRC **1F6B5D8E2D5E4DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5768/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 283/2022, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5768** e o código CRC **1B6E5B8F3C3B9AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3713/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3713** e o código CRC **1E6C5C8A4F2C5DE**